



### PROCURAÇÃO

- Outorgante:** MANOEL MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, portadora do RG 6.003.947 SDS-PE e do CPF sob nº 037.461.714-74, residente e domiciliada na Rua José Pellegrino, 04, centro, Jaqueira-PE, CEP: 55.409-000.
- Outorgados:** Aristides Joaquim Félix Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.736, Chris Danielly de Andrade Oliveira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 35.671, Clarissa Martins Félix, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 46.531, sócios na empresa Félix & Oliveira Advogados Associados ME, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PE sob o registro nº 1063, com sede estabelecida na Rua Dr. Demócrito Cavalcante, nº 355, Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.602-420, e-mail [felixoliveiraadvogados@gmail.com](mailto:felixoliveiraadvogados@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 08.570.724/0001-82, e ainda às acadêmicas Elis Martins Félix, Acadêmica de Direito RG 9371925 - SDS/PE e Mirelle Valentim, Acadêmica de Direito RG 7701639 - SDS/PE.
- Poderes:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para PROMOVER DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TCE- TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO-PE, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.
- Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil). Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos sem necessidade de prévia notificação ao outorgante.

JAQUEIRA-PE, 09 de Setembro de 2021.

Manoel Messias da Silva

Desde 1995 garantindo direitos.